KREDITARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ nº 23.274.015/0001-43
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de novembro de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secrtário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Após a apreciação da ordem do dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

5.1 **Ratificar a aprovação** das matérias pautadas na Assembleia Geral de Cotistas celebrada em 29 de outubro de 2026, abaixo transcritas:

I. "A alteração da alínea "b" do item 12.1 das Condições de Cessão do Regulamento do Fundo, para aumentar o percentual de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes para, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que passará a viger com a seguinte redação:

"12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada:

(...)

b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão

representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;";

II. A alteração da alínea "a" do item 6.2 do Regulamento, para modificar a remuneração dos prestadores de serviço de análise dos Direitos Creditórios, prestados pela Consultora Especializada, para o montante de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada, que passará a ter a seguinte redação:

> *"6.2 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Gestão, o valor calculado, de forma pro rata die, nos termos da fórmula abaixo:*
>
> *(...)*
>
> *a) (...) Pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo prestados pela Consultora Especializada, será equivalente a: a) para a Consultoria Xplorer Análise de Crédito e Cobrança Ltda o montante de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); b) para a consultoria Kreditare Análise de Crédito e Cobrança - LTDA o montante de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); para a consultoria BDL Análise de Crédito e Cobrança Ltda o montante de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que será debitada diretamente da Classe.";*

5.2 A alteração do limite de concentração do Patrimônio Líquido do Fundo que poderá ser representado por CCB's e Notas Comerciais, de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento);

5.3 A consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a viger **a partir de sua publicação na CVM**; e

5.3 A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

06. ENCERRAMENTO:

7.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

7.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

7.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 12 de novembro de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretario

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor